



D.O.E. Nº 118 JUN 1988 09

16/6/88 untyr

PROCESSO CEE 2937 / 75  
 INTERESSADO: CENTRO CULTURAL SÃO JOSÉ  
 LOCALIDADE: CAMPINAS  
 ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987  
 RELATOR NA CENE: JATYR EDUARDO SCHALL  
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES  
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 307 / 88  
 - APROVADA EM 15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 .... Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	3.924,00
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....		----- %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87 .....	Cz\$	654,00
O curso faz jus à correção de defasagem ? .....		<u>Sim</u>
Defasagem solicitada a partir de setembro/87 .....		70 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....		30 %
Percentual de defasagem concedido .....		30 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) .....	Cz\$	1.617,25

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	-----
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....	Cz\$	5.288,00
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$	-----
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87:.....	Cz\$	881,33
O curso faz jus à correção de defasagem ? .....		<u>Sim</u>
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....		70 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....		30 %
Percentual de defasagem concedido .....		30 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$	2.179,40

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº. 2937 / 75

(Continuação)

Fis. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 307/88

16/6/88 *mtj*

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª A 4ª SÉRIE

Cz\$ 3.924,00

Curso: 1º GRAU - 5ª A 8ª SÉRIE

Cz\$ 5.288,00

Curso: \_\_\_\_\_

Cz\$ \_\_\_\_\_

SP.9/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente